



HC 91.952

Uso de algemas pelo réu no Tribunal do Júri

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Marco Aurélio

Data do julgamento:

07.08.2008

Matéria:

RESUMO DO CASO

Habeas corpus (HC) impetrado em favor de pessoa que permaneceu algemada durante todo o seu julgamento no Tribunal do Júri. Alega-se que a manutenção das algemas durante o julgamento não se justificaria, pois não havia indício de periculosidade ou risco de fuga. Além disso, por ser o júri composto por pessoas leigas, que tomam decisão baseada em convencimento íntimo, a imagem do réu algemado poderia influenciar a formação da convicção do júri pela condenação, o que ensejaria violação aos princípios da presunção de inocência e da dignidade humana.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A manutenção do réu algemado sem que haja periculosidade ou risco de fuga ofende o princípio da dignidade humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF/1988). Para que a dignidade do acusado seja preservada, medidas que prejudiquem a sua imagem ou lhe causem humilhação devem ser evitadas porque são inconstitucionais.
2. O uso de algemas é medida excepcional e deve ser justificado pela autoridade, por meio de fundamentação objetiva e específica que demonstre a necessidade da medida. A mera presença de número reduzido de policiais no local não é justificativa suficiente para a providência.
3. O uso indiscriminado de algemas causa impacto negativo sobre o discernimento dos jurados integrantes do Tribunal do Júri. Nessa modalidade de julgamento, os jurados são leigos e tomam decisão baseada em sua convicção íntima, sem a necessidade de justificar seus votos. Portanto, apresentar o réu algemado, sem justificativa concreta para essa prática, cria uma presunção de periculosidade que pode afetar o resultado do julgamento, comprometendo o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CF/1988), bem como o equilíbrio entre acusação e defesa.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem de *habeas corpus* para anular a decisão do Tribunal do Júri e determinar a realização de novo julgamento, desta vez sem o uso de algemas pelo acusado, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada para tal.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A decisão reforçou o caráter excepcional do uso de algemas e a necessidade de preservar a dignidade do acusado, especialmente nos casos de julgamentos populares, para evitar influências indevidas na decisão dos jurados.

Súmula Vinculante 11

“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”